ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1° do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

A contratação se justifica pela necessidade de uma estrutura que atenda a atual realidade do serviço de saúde do município, visto que na rede/quadro de funcionários não há profissionais especialistas para prestação deste serviço, especialmente em razão do alto custo para o município, sendo o credenciamento a melhor alternativa.

A necessidade se justifica ainda, pela grande demanda de solicitações médicas que são inseridas diariamente no Sistema de Regulação, e que a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de agilizar estes processos para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu

alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020)

O credenciamento para exames de imagem está em consonância com o plano de contratações anual, uma vez que não há profissionais especializados no quadro da Secretaria de Saúde, que possam atender a demanda em exames por imagem.

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(x) Sim () Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

(x) Sim () Não

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como base as demandas da Secretária de Saúde no exercício de 2024.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que

"**Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.**"

Os valores de referência foram obtidos por meio de orçamentos de empresas que fornecem os exames, e também mediante pesquisa de preços junto aos sites oficiais do governo, juntamente com o valor SUS por exame, conforme TR e anexo.

Portanto, foram avaliados os custos e para a escolha da alternativa mais vantajosa para o município.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

(x) Sim () Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

(x) O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

() A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

() Menor preço;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

(X) Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

() Item

() Lotes

() Global

(x) Nenhuma das Alternativas

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
6.2 Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica;
6.3 Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente;
6.4 Cópia do registo da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar, na modalidade de Credenciamento, conforme art. 79, parágrafo único, inciso III, da lei 14.133/21.
7.2 O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e qualificação técnica para prestar os serviços.

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

Responsável pela elaboração: Servidor Everton Martins Pereira, Oficial Administrativo, matrícula 5036

São Francisco de Paula/RS, 01 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO DA PAZ CARVALHO
Data: 11/08/2025 11:53:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliano Paz
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco de Paula